

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Portaria nº 01/2002 de 09 de janeiro de 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º; incisos IX e X, e 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

Considerando que, no período de 1994-2000, foram constatados decréscimos nos índices de produção e exportação de lagosta;

Considerando que a legalização do uso da caçoeira concorreu para o ingresso de embarcações de menor porte na atividade, o que contribuiu para o crescimento da frota lagosteira;

Considerando que os dados obtidos no Trabalho Técnico "Caracterização sócio-cultural dos produtores de lagosta do Nordeste do Brasil" (Boletim Técnico Científico do CEPENE nº 1 v.4-1996) demonstram que os danos causados pelo uso indevido destes aparelhos de pesca, ao fundo marinho, influem de forma nociva no estoque lagosteiro e da fauna acompanhante;

Considerando que há entendimentos de parcela do setor produtivo de que a caçoeira tem sido nociva à atividade lagosteira;

Considerando, neste sentido, as solicitações da Federação dos Pescadores do Estado do Ceará, do Sindicato das Indústrias de Frio e Pesca do Estado do Ceará, do Sindicato dos Pescadores do Estado do Ceará, do Sindicato dos Pequenos e Médios Armadores de Pesca, dos Estados do Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, da Federação de Pescadores do Estado de Pernambuco, da Federação de Pescadores do Estado da Bahia, da Federação de Pescadores e Aqüicultores do Estado da Paraíba, da Bahia Pesca S.A., da Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas, da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão, do Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Pará e Amapá, que reivindicam a suspensão do uso da rede de caçoeira no exercício da pesca da lagosta;

Considerando o que consta na "Nota Técnica" e no "Relatório da Reunião Técnica sobre o Estudo da Arte e do Ordenamento da Pesca de Lagostas no Brasil", documentos produzidos, respectivamente, pelos Centros de Pesquisa e Extensão Pesqueira do Norte do Brasil - CEPNOR e Centro de Pesquisa e Extensão Pesqueira do Nordeste do Brasil - CEPENE; e

Considerando o que consta no Processo IBAMA/CE nº 02007.002786/01-11 e apensos, RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo Técnico de Trabalho para discutir, avaliar e propor a implementação de medidas de ordenamento da pesca da Lagosta, especialmente no que se refere:

- I - zoneamento das áreas de captura;
- II- aos períodos de defeso;
- III- à limitação do esforço e dos petrechos de pesca;
- IV- à proibição da captura de espécimes ovígeras;
- V- ao estabelecimento de guia de origem de produtos da pesca - GOPP;
- VI- à criação de áreas protegidas em zonas de criadouros naturais.

Art. 2º - O Grupo Técnico de Trabalho, a ser nomeado por ato administrativo da Presidência do IBAMA, será composto conforme discriminado a seguir:

I- 01 (um) representante da Secretaria de Biodiversidade e Floresta - SBF do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

II- 01 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros - CGREP, da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP do IBAMA;

III- 01 (um) representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Nordeste - CEPENE do IBAMA;

IV- 01 (um) representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Norte - CEPNOR do IBAMA;

V- 01 (um) representante do Conselho Regional dos Gerentes Executivos do IBAMA no Nordeste - CORENE;

VI- 01 (um) representante do Conselho Regional dos Gerentes Executivos do IBAMA na Amazônia Legal e Centro Oeste - COREAM.

§ 1º - O Grupo Técnico de Trabalho terá uma Secretaria-Executiva, que coordenará a atuação do Grupo, a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros, da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros deste Instituto, que poderá convocar outros técnicos ou especialistas, deste Instituto ou de outras instituições, inclusive de Universidades, para participarem de reuniões do mencionado Grupo Técnico de Trabalho.

§ 2º - O Grupo Técnico de Trabalho poderá ser integrado, ainda, por:

- a) até 03 (três) representantes do setor produtivo, com indicação nominal a

critério de suas entidades representativas;

b) até 02 (dois) representantes de Organismos Não-Governamentais (ONGs), com atuação específica e comprovada na pesca de lagosta, a serem indicadas pelo CORENE.

Art. 3º - Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do Relatório Técnico conclusivo, que deverá contemplar, dentre suas recomendações técnicas, uma proposta de cronograma para a implementação das medidas de ordenamento de que trata o Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - Suspender em caráter excepcional, a partir de 1º de maio de 2002, a permissão de captura de lagosta com emprego de redes de espera, estabelecida na Portaria IBAMA nº 90, de 02 de julho de 1998.

Art. 5º - O disposto na presente Portaria poderá, a qualquer tempo, ser revisto por ato da Presidência do IBAMA, mediante recomendação do Grupo Técnico criado por esta Portaria.

Art. 6º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA
Presidente do IBAMA